

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2015, na Sede do sindicato, sito a Rua Cinquentenário Leonardo Steiner, 315, centro – Forquilha/SC. Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2015, realizou-se assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região (SINTIACR), na forma do edital de convocação publicado nos jornais: Jornal da Manhã, página 11, Tempo Diário, página 11 e NotiSul, página 13, todos com edição do Dia 23/03/2015. O Sr. Presidente, às 17h30min, em primeira convocação comunicou aos presentes que não havia quorum para as instalações dos trabalhos, e avisou que trinta (30) minutos após seria instalado os trabalhos. Assim, às 18h00min horas no local designado no Edital de Convocação, com a presença de 27 (vinte e sete) trabalhadores, em segunda e última convocação o Presidente deu inicio aos trabalhos. Solicitou a mim, Renaldo Pereira que secretariasse os trabalhos, o qual aceitei o encargo. Por ordem do Sr. Presidente foi determinada a leitura da ata da assembleia anterior que depois de lida foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente informou aos presentes que o Sindicato está fazendo várias assembleias na base territorial da entidade, sendo que esta é a sexta Assembleia. Falou que será feito várias assembleias com os trabalhadores da região. Em seguida solicitou-me que fizesse a leitura do edital de Convocação da presente Assembleia. Assim, em obediência a ordem do dia, colocou em debate o primeiro item do edital, ou seja, a discussão em torno das reivindicações a serem apresentadas à classe patronal, relativamente às condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Após amplo debate dos presentes, foi aprovado, por unanimidade o Rol de Reivindicações em votação secreta, a seguir transcrito: **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir da vigência deste instrumento normativo, pela aplicação do INPC/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base. **CLÁUSULA 02 - AUMENTO SALARIAL** - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior, será aplicado, de forma cumulativa, aumento salarial de 8% (oito por cento). **CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido um PISO SALARIAL ou SALÁRIO NORMATIVO para os integrantes de categoria profissional, no valor de R\$ 1.420,60 (Um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos). **CLAUSULA 04 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - As empresas concederão na forma de participação nos lucros aos seus empregados, um valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir da vigência desta em convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. **CLAUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - A cada (5) cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado fará jus à percepção de adicional por tempo de serviço correspondente a 3% (três por cento) do salário, mensalmente. **CLAUSULA 06 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO** - Ao empregado em gozo do benefício previdenciário, seja por doença ou por acidente de trabalho, fica assegurada a complementação entre o valor do benefício pago pela Previdência Social e a remuneração devida, como se estivesse na ativa. **Parágrafo único:** O empregado que não tiver direito ao benefício por não haver completado o período de carência exigido pela Previdência Social, perceberá a remuneração normal, como se estivesse em atividade. **CLÁUSULA 07 - MORA SALARIAL** - No caso do não pagamento dos salários até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequentes ao vencido, o empregador pagará, em favor do empregado, 1% (um por cento) por dia de atraso a título de multa. **CLÁUSULA 08 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de insalubridade será pago com base no salário contratual do empregado, acrescido das

demais vantagens individuais ou coletivas. **CLÁUSULA 09 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO** - Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir da data - base, só podendo ser rescindido o contrato por motivo disciplinar, devidamente comprovado. **CLÁUSULA 10 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO** - Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: a) Ao empregador acidentado, ou em gozo de auxílio-doença previdenciário, até 24(vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho; b) A empregada gestante, desde a concepção até 180(cento e oitenta) dias após retorno do benefício; c) A todos os empregados, nos últimos 05(cinco) anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria; d) Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e supletivos desde o registro da candidatura, até 02 (dois) anos após o término do mandamento; e) Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a dada do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento desde que tenha se apresentado ao trabalho até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa; f) Ao empregado que em razão de acidente de trabalho ou acometido por doença profissional, for vítima de sequelas irreparáveis, até a obtenção da aposentadoria; g) Ao empregado que retorna ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90(noventa) dias. **CLÁUSULA 11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência a ser estimulado pelo empregador, não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Deverá ser anotado, sob pena de nulidade, na carteira de trabalho do empregado. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho ou auxílio-previdenciário o tempo nele previsto após a cessação do benefício. **CLÁUSULA 12 - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** - *O contrato de trabalho é relação jurídica que se estabelece entre o destinatário das tarefas prestadas e o seu prestador, sendo ilegal a existência de interposto empregador.* **Parágrafo Primeiro** - *Os serviços que já se encontram entregues a terceiros serão objeto de discussão com o sindicato da categoria predominante, sobre as condições que o cercam e da sua continuidade, e os trabalhadores envolvidos são representados pelo sindicato profissional da categoria preponderante.* **Parágrafo Segundo** - *Eventual entrega dos serviços na empresa a interposto empregador será precedida de estudo conjunto entre empregador e sindicato laboral.* **Parágrafo Terceiro** - *Os trabalhadores que permanecem nos quadros de interposto terão garantia de salários e benefícios, tal qual aqueles da tomadora.* **Parágrafo Quarto** - *Fica vedada a contratação de mão-de-obra temporária para o exercício das funções normalmente exercidas pelos trabalhadores do quadro funcional da empresa.* **CLÁUSULA 13 - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO** - O empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal, então, de forma sucessiva, nos termos do Precedente Normativo Nr. 99 do C. TST. **CLÁUSULA 14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - *As substituições por período iguais ou superior a 05 (cinco) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto.* **CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO** - *A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40(quarenta) horas semanais, ressalvadas as situações mais favoráveis, em especial os empregados que laboram em turnos.* **CLÁUSULA 16 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - *É vedada a prestação de horas extras. Contudo, no caso de sua prestação, que só será excepcional, será pago adicional mínimo de 100%(cem por cento), sobre o valor da normal, nos termos do Precedente Normativo nº 43 do TST. As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.* **CLÁUSULA 17 - TRABALHO EM SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS** - *Mesmo com*

folga compensatória em outros dias da semana, todo trabalho realizado em sábados, domingos e feriados, será remunerado com adicional de 200%(duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do dia “per si”, ou então de forma sucessiva, de acordo com o Precedente Normativo n.º 87 do C.TST. **CLÁUSULA 18 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** - Serão consideradas faltas justificadas ao serviço sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados nas seguintes condições a) Por casamento: 05 dias; b) Por falecimento do cônjuge, filhos, pais, mães: 05 dias; c) Por falecimento do sogro(a), genro, nora, neto(a), tio(a), cunhado(a): 03 dias d) Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea “b”: 05 dias; e) Acompanhamento de filho(a) até 14 anos ou inválido, nas consultas médicas e internamento hospitalar. **CLÁUSULA 19 - JORNADA NOTURNA** - As horas trabalhadas no período noturno, serão remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento), em relação ao salário normal, nos termos do Precedente Normativo n.º 90 do C.TST. **CLÁUSULA 20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Será antecipado o 13º salário, no percentual de 70%(setenta por cento) da remuneração, até 30/06, salvo no caso de férias, quando a antecipação será efetuada no início do gozo das mesmas. A segunda parcela deverá ser paga, o mais tardar, até 05/12, compensando-se o valor nominal da referida antecipação. **CLÁUSULA 21 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Será antecipado o 13º salário aos empregados que permaneceram por tempo igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias em benefício previdenciário. **CLÁUSULA 22 - INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou então de forma sucessiva, nos termos do Precedente Normativo n.º 100 do C.TST. **CLÁUSULA 23 - CÔMPUTO DAS FÉRIAS** - Quanto às férias individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24 e 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. **CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - O pagamento das férias e demais acréscimos, será efetuado até dez dias antes da início do gozo, com base na remuneração devida ao empregado na data do término das férias. **CLÁUSULA 25 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 01(um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. **CLÁUSULA 26a - ABONO PECUNIÁRIO** - A conversão de um terço (1/3) das férias em abono pecuniário poderá ser exercida até a data da comunicação das férias, exceto nas férias coletivas. **CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO** - Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concebido nas seguintes bases, proporcional ao tempo de serviço na empresa: a) Até 24 meses—30 dias; b) De 24 a 60 meses—45 dias; c) Acima de 60 meses—60 dias; **Parágrafo único:** Sucessivamente, pretende a instituição da cláusula nos termos do precedente Normativo n.º 76 do C. TST. **CLÁUSULA 28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Nos casos de demissão sem justa causa, o empregador ficará dispensado da prestação de serviço durante o prazo do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele reativa. **Parágrafo único:** Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização. **CLÁUSULA 29 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** - As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, com qualquer tempo de serviço, serão homologadas perante a entidade sindical, sob pena de nulidade. **Parágrafo único** - Sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, em caso de mora no pagamento das verbas rescisórias do empregado, será devida multa de um dia de salário para cada dia de atraso, a contar do primeiro dia de mora até o dia do

efetivo pagamento. **CLÁUSULA 30 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, ao empregado, tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos de falta em que o mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo. **CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO CRECHE** - Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas integrais realizadas com internamento, até a idade de 07 anos, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha. **Parágrafo único:** O cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá, a critério do empregador, ser satisfeito através de estabelecimentos que mantenham convênio com as empresas, desde que próximos da residência do beneficiário. **CLÁUSULA 32 - PREVENÇÕES DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (L.E.R.)** - Além da aplicação preventiva na NR-17, com redação dada pela Portaria Nr. 3.751, de 23 de novembro de 1990, do Mtb, diante da ocorrência de LER, ainda que em forma inicial, as empresas adotarão medidas corretivas, baseadas principalmente nos seguintes parâmetros: I - introdução de pausas para descanso; II - redução da jornada ou de trabalho na atividade geradora da LER; III - modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos ou esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificado as tarefas; IV - adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como desvios de punho (radiais ou ulnares), punho em flexão, pronação ou supinação, abdução e rotações de ombro, flexão, extensão e rotação de pescoço, isolada ou combinadamente; V - estas adequações e outras devem observar aos resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas nas áreas ou setores envolvidos; **CLÁUSULA 33 - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE** - As empresas assegurarão para a empregada gestante o imediato remanejamento, quando o local de trabalho esteja exposta a quaisquer agentes nocivos, perigosos ou penosos, para outra unidade da empresa, ficando assegurado também o remanejamento de função, por recomendação médica, sem qualquer prejuízo da remuneração. **CLÁUSULA 34 - ALIMENTAÇÃO GRATUITA** - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados fornecerão gratuitamente a seus empregados as refeições necessárias (almoço, lanche ou janta), nos intervalos infra-jornada. **Parágrafo único:** As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem locais ou refeitório adequado para almoço ou que não estejam fornecendo refeições, a partir da vigência do presente instrumento, ficam obrigadas a fornecer vale-refeição (tickets de alimentação) a seus empregados. **CLÁUSULA 35 - CESTA BÁSICA** - Será fornecida, mensal e gratuitamente, a cada trabalhador, até o dia 30 (trinta) de cada mês, CESTA BÁSICA, contendo os seguintes produtos e qualidade, no mínimo: a) Feijão preto = 04 Kg; b) arroz agulhinha - tipo 2 = 10 kg; c) macarrão = 02 Kg; d) óleo vegetal = 04 Kg; e) açúcar refinado = 05 Kg; f) café torrado e moído = 01 Kg; g) leite em pó = 04 latas de 500gr; h) farinha de trigo especial = 05 Kg; i) margarina = 500 gr; j) carne bovina = 10 Kg; k) carne de frango = 10 Kg; l) extrato de tomate = 02 latas de 370 gr; m) sal = 01 Kg. **CLÁUSULA 36 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA** - As empresas pagarão as despesas médicas, hospitalar, odontológicas e farmacêuticas, efetuadas por empregado ou dependentes. **Parágrafo único:** O cumprimento das condições das condições inseridas na presente cláusula poderá, a critério da empresa, ser promovido através de convênios com terceiros. **CLÁUSULA 37 - ATESTADOS**

MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por profissionais das Entidades Sindicais Profissionais ou da Previdência Social serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ou então, sucessivamente, nos termos do Precedente Normativo Nr. 81 do C. TST. **CLÁUSULA 38 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - As empresas farão as suas próximas expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado garantindo indenização de 100 (cem) vezes o salário do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200(duzentos) vezes no caso de morte por acidente. **CLÁUSULA 39 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas, no caso de acidente de trabalho, pagarão ao empregado vitimado, ou a seus dependentes, o valor correspondente a 10(dez) vezes a sua maior remuneração, a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunistico independe da cobrança da indenização por responsabilidade civil da empresa. **CLÁUSULA 40 - READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO** - As empresas concederão condições de readaptação ao empregado acidentado em outra função quando ocorrer incapacidade para o exercício que exercia anteriormente ao acidente, preservando as condições salariais. **CLÁUSULA 41 - AUXÍLIO FUNERAL** - Em casos de falecimento de empregados, as empresas pagarão o auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito. **CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - Pagamento pelas empresas, de um piso salarial a título de auxílio educação aos empregados e aos dependentes, desde a pré-escola até o 3º grau. **CLÁUSULA 43 – SINDICALIZAÇÃO** - No ato de admissão do empregado, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao sindicato para que possa manifestar sua adesão, com inteira liberdade, à entidade profissional. **CLÁUSULA 44 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES** - As contribuições associativas mensais serão recolhidas ao Sindicato obreiro através de guia especial fornecida pelo mesmo até o segundo dia útil de cada mês. O atraso no recolhimento dessas contribuições obrigará a empresa no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido acrescido de correção monetária e taxas de juros praticadas pelos bancos comerciais, revertendo em favor da entidade Sindicato Profissional. **CLÁUSULA 45 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA** - Todo dirigente sindical terá acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto a categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa ou então, de forma sucessiva, nos termos do Precedentes Normativos no 91 do C. TST. **CLÁUSULA 46 - RELAÇÕES DE TRABALHO** - As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do Art. 613 da CLT, inclusive na renovação das condições por este instrumento estipuladas. **CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISOS** - As empresas colocarão a disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de aviso para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional. **CLÁUSULA 48 - ELEIÇÕES NA CIPA—EDITAL-** O empregador fornecerá ao sindicato a cópia do Edital de Eleição para CIPA, até 48 (quarenta e oito) horas no máximo, após a sua publicação ou afixação, mediante recibo. **CLÁUSULA 49 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas licenciarão, sem ônus para o sindicato, dirigentes sindicais, na seguinte forma: a) Empresas com até 200(duzentos) empregados: - 01 dirigente; b) Empresas com mais de 500(quinhetos) empregados: - 03 dirigentes. Parágrafo único: Para os dirigentes sindicais não licenciados serão liberados até 60(sessenta) dias/ano, por empresa, para participar de encontros, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da

remuneração. **CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a importância correspondente a 02(dois) dias de seu salário do mês de maio/2015. Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado em favor da entidade profissional, até o 2º(segundo) dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional. Parágrafo 2º: No mesmo prazo, a empresa deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados contendo a data de admissão, função, salário e valor da contribuição individual dos empregados. **CLÁUSULA 51 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE** - As partes reconhecem a livre negociação como instrumento de melhoramento das relações de trabalho, ficando acordado que a cada trinta dias os Sindicatos Profissional e Patronal realizam reunião de negociação. Parágrafo único: A pauta de discussões destas reuniões serão elaboradas pelas partes com antecedência mínima de sete dias, ou de forma sucessiva. **CLÁUSULA 52 – PENALIDADES** - Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que fornecerá o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor por infração e por empregado, ou, então de forma de sucessiva, nos termos do Presente Normativo n.º 73 do C. TST. **CLÁUSULA 53 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** - O empregador admite, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, para ajuizamento de qualquer ação na Justiça Trabalhista, em favor de seus associados ou de todos os integrantes da categoria profissional, visando o cumprimento ou a cobrança de quaisquer das condições ajustadas neste instrumento normativo ou decorrentes das normas mínimas de proteção ao trabalho. **CLÁUSULA 54 – VIGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2017, exceto as cláusulas econômicas. Forquilha, 01 de abril de 2015.